

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 581iirid SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2019 Requerimento nº 365/2019 Protocolo nº 3730/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no artigo 472, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 27, I da Constituição Estadual, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário que seja encaminhado requerimento de convocação para o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso, a fim de prestar esclarecimentos sobre o Concurso Público nº 01/2018/SECITEC, na Sessão Ordinária que será realizada às 17h no dia 28 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Concurso Público nº 01/2018/SECITEC contemplou 162 aprovados que aguardam a nomeação para prover cargos efetivos na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso.

Inobstante a realização do certame, os aprovados aguardarem há mais de 10 meses a nomeação, contudo, o Governo do Estado de Mato Grosso realizou inúmeras contratações temporárias, desobedecendo ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o concurso publicou contemplou vagas para professor (nível superior), técnico administrativo educacional (nível superior) e técnico de apoio educacional (nível médio), ou seja, profissionais de área essencial ao serviço público, como também é importante destacar que o prazo de validade do concurso público se esgota em 11 de junho deste ano.

Portanto, é de imperiosa necessidade que o Secretário da pasta esclarece quais as providências que estão sendo adotadas para a efetiva realização do concurso ou se a Administração Pública pretende realizar imediato ato administrativo de prorrogação de vigência do prazo do concurso.

Cabe ressaltar que a presente proposta legislativa tem o escopo de trazer maior transparência aos procedimentos realizados pelo Estado, ao ponto de oportunizar maior eficiência e economicidade. Oportunamente, destaco que os dispositivos legais citados preveem a imputação ao crime de responsabilidade o não cumprimento/comparecimento da matéria legislativa, salvo justificação prévia e adequada, consoante Constituição Estadual.

Lúdio Cabral
Deputado Estadual